CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Encaminhado ao Executivo em
10 / 11 / 2026
Visto

INDICAÇÃO Nº 0073/2026

AO:
Excelentíssimo Senhor
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco – MA

Vereador Autor: FRANCISCO FARIAS LOPES (CAFIMFIM)

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, requerer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM PORTO FRANCO–MA, DESTINADO À DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS URBANOS, MEDIANTE ESTUDOS DE VIABILIDADE, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PREVISÃO DOS RECURSOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca promover uma solução permanente e ambientalmente segura para a disposição final dos rejeitos urbanos de Porto Franco–MA. A matéria envolve a proteção da saúde pública, do solo e dos recursos hídricos, exigindo planejamento que assegure tanto a implantação da estrutura quanto a continuidade de seu funcionamento.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos Municípios a gestão integrada dos resíduos gerados em seus territórios. A implantação do aterro deve estar articulada à redução da geração, à coleta seletiva, à reciclagem e ao tratamento, reservando-se à disposição final os rejeitos para os quais tenham sido esgotadas as possibilidades de recuperação técnica e economicamente viáveis.

Para viabilizar a proposta, recomenda-se realizar ou atualizar o diagnóstico dos resíduos municipais e avaliar a localização, a capacidade e a vida útil do empreendimento. A escolha da área e a elaboração do projeto deverão observar as condições ambientais e de uso do solo, a proteção das comunidades e as exigências de licenciamento, com sistemas adequados de impermeabilização, manejo de líquidos e gases e monitoramento ambiental.

O planejamento deverá contemplar os custos de implantação, operação, manutenção e encerramento, além das fontes de recursos e do cronograma de execução. Cabe avaliar também soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, quando mais vantajosas, assegurando a sustentabilidade financeira e a regularidade do serviço.

Diante da relevância sanitária, ambiental e social da medida, solicita-se o encaminhamento desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise pelos setores competentes e adoção das providências cabíveis, com posterior informação a esta Casa sobre os estudos e as etapas previstas para sua viabilização.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO–MA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO FARIAS LOPES (CAFIMFIM)
Vereador